



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 994/2024

REVOGA A LEI Nº 482 DE 04 DE MARÇO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **UILAS LEAL DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMDECA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º – Constituem as receitas do FUMDECA:

I – Dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

II – Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Alagoinha - PE, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º – A gestão administrativa do FUMDECA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto a Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º – Os recursos do FUMDECA, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º – O FUMDECA contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I – Manutenção do funcionamento do CMDCA;

II – Capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III – Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – Participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 1º – A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento do Conselho Tutelar (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMDECA para essa finalidade.

§ 2º – O financiamento de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e do adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

§ 3º – No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMDECA, 5% (cinco por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 5º – Fica instituída a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMDECA, incumbindo-lhe a emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.

Parágrafo Único: Caberá ao CMDCA coordenar os trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 6º – A Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes, um titular e outro suplente, indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor administrativo dos recursos do FUMDECA:

I – Informar ao CMDCA, no mínimo semestralmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

II – Executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

III – Celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

IV – Transferir, com a anuência do CMDCA, os recursos do Fundo destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

V – Apresentar semestralmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

Art. 8º – Compete ao CMDCA definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMDECA.

Parágrafo Único: Todas as despesas que onerarem recursos do FUMDECA deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.

Art. 9º – Previamente à aprovação de projetos e emissão de carta de anuência, incumbirá ao CMDCA solicitar parecer técnico à Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:

I – A experiência da entidade proponente na área do projeto;

II – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – O interesse público.

Parágrafo Único: Desde que o faça de forma devidamente fundamentada, poderá o CMDCA afastar o parecer técnico da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos ou solicitar a sua revisão.

Art. 10º – Os critérios de avaliação dos projetos serão estabelecidos pelo CMDCA, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados.

§ 1º – Os critérios referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em norma própria aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 2º – A avaliação dos resultados do projeto pelo CMDCA poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento.

Art. 11º – Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem o parecer da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos.

Art. 12º – O financiamento de projetos de associações civis sem fins econômicos pelo FUMDECA será realizado sob a forma de convênio, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FUMDECA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 1990, em caráter inovador e/ou complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 10 desta lei.

§ 2º – Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com as demais propostas de projetos inscritos no CMDCA, os convênios não serão renovados ou prorrogados.

§ 3º – No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da conveniente, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto, será permitido o aditamento do convênio para prever a sua prorrogação pelo prazo estritamente necessário à sua finalização.

§ 4º – A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao dia do término de sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Art. 13º – Os trâmites da celebração de parcerias deverão seguir as regras previstas em portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá notificar o CMDCA a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão dos convênios de projetos em execução.

Art. 14º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 15º – Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 482 de 04 de março de 1998, bem como, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito